

Barueri, 06 de novembro de 2020

**PARECER JURÍDICO**

060/2020



De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 068/2020.**

Autoria: **Vereador SIVALDO APARECIDO GOMES MACEDO.**

Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA TRAVESSA LOZALIZADA NA ALTURA DO NÚMERO 1.392 DA RUA CHAVES, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA”.**

**Disposições iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Sivaldo Aparecido Gomes Macedo que pretende denominar a travessa localizada na altura do nº 1.392, da rua Chaves, no bairro do Jardim Califórnia, da seguinte forma:

**TRAVESSA CHAVES**

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.



**Parlamento 26 de Março**

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7000

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-NOV-2020 16:05:00 265/17

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

### Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.



**Parlamento 26 de Março**

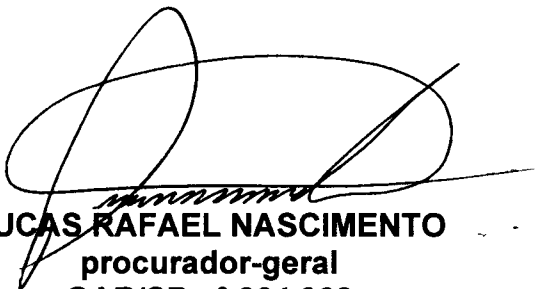
Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06491-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7000

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral



**Parlamento 26 de Março**

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06491-134 • Barueri • SP • (11) 4100 7000

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br